



PREFEITURA DE **TACAIBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 02/2022

Termo de Convênio para a Cessão de Servidor Público Municipal, lavrado entre a Prefeitura de Tacaimbó e o Município de Sanharó.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TACAIBÓ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.601/0001-00, com sede a Rua Sebastião Clemente, s/n, Centro, Tacaimbó - PE, representado pelo Senhor Álvaro Alcântara Marques da Silva, Prefeito do município, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado o, **MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.044.906/0001-24, sediada Rua Major Sátiro, 219 - Centro, Sanharó - PE, CEP 55250-000, representado pelo Prefeito, Senhor César Augusto de Freitas, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 3.614.977 SDS/PE e no CPF sob o nº 643.359.924-91, residente e domiciliado na Rua Major Sátiro, nº 219, Bairro Centro, Sanharó, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, firma o presente Instrumento de Convênio nos termos que seguem:

Cláusula primeira – Objeto

O Convênio em tela tem como objeto a cessão da servidora Débora Madelon Araújo Aquino, para prestar serviços junto ao Órgão Cessionário, SEM ônus para o Município de Tacaimbó / PE. Caberá ao Cessionário pagar o salário do servidor.

Cláusula segunda – Prazo de vigência

O prazo de vigência do presente termo de Convênio é de 03 de Janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIBÓ
Rua Sebastião Clemente, S/N. Centro – CEP 55.140 – 000 – CNPJ 10.091.601/0001-00
TACAIBÓ - PE



Cláusula terceira – Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula quarta – Obrigações do Cessionário

São obrigações do Órgão Cessionário:

- a) Estar ciente de que o Cedente, após formal comunicação com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, poderá solicitar a substituição ou o retorno do Servidor, segundo seu alvedrio;
- b) O Órgão Cessionário não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para o posto de trabalho que não esteja compreendido como de sua serventia;
- c) Promover os esclarecimentos que, porventura, vierem a ser solicitados pelo Cedente;
- d) Comunicar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do Servidor cedido.

Cláusula quinta – Obrigações do Cedente

São obrigações do Cedente:

- a) Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir com todos os regulamentos internos do Órgão Cessionário, sem exceção;
- b) Acolher ou rejeitar, devidamente justificada, a comunicação do Órgão Cessionário no desinteresse de prosseguir com a Cessão.



PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Cláusula sexta – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Tacaimbó, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, para dirimir questões que porventura surjam no decorrer deste Convênio.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, por todos assinados, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Tacaimbó, 03 de Janeiro de 2022.

Alvaro Alcântara Marques da Silva
CPF: 028.296.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó-PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

PREFEITO ÁLVARO ALCÂNTARA M. SILVA
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ
CEDENTE

PREFEITO CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
MUNICÍPIO DE SANHARÓ
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

RG: 050602164-54

Testemunhas:

RG: 67069

RG:

RG: